



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

EDITAL DA CARTA CONVITE Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2023

PROCESSO Nº 107/2023

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE nº 002/2023

DEPARTAMENTO REQUISITANTE: SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MEMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS DO ECOPONTO MUNICIPAL.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGÊNCIA: Lei Federal nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores) e Complementar nº 123/2006 (e suas alterações), Decreto Federal nº 9.412/2018.

DATA ENTREGA DOS ENVELOPES: 13/12/2023 até às 09:00 horas.

DATA ABERTURA DOS ENVELOPES: 13/12/2023 às 09:00 horas.

LOCAL: Paço Municipal, situado na Praça Armando de Salles Oliveira, 200, na cidade de Laranjal Paulista/SP.

Participação é exclusiva a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

1. PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA** torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **CONVITE Nº 002/2023**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com a finalidade abaixo indicada e regida pela Lei Federal 8.666/1993 (e suas alterações posteriores), c/c ao Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, e a Lei Complementar nº 123/2006 (e suas alterações), que se processará de acordo com as exigências e condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Os documentos relativos aos **ENVELOPES "Nº 1 - HABILITAÇÃO"** e **"Nº 2 - PROPOSTA"** serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento da licitação, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame que terá início às **09:00 horas** do dia **13 de dezembro de 2023** e com a condução dos trabalhos pela Comissão de Licitação.

1.2.1. A Prefeitura não se responsabilizará por documentos enviados via correio, e-mail e/ou por outros meios e que não forem entregues em tempo hábil no Departamento de Licitações.

1.3. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e respectivos anexos que dele fazem parte integrante.

1.4. Integram o presente edital os seguintes Anexos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta Padrão;

Anexo III - Minuta de Contrato;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

Anexo V - Modelo de Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Fato Impeditivo;

Anexo VII – Termo de Ciência e de Notificação;

Anexo VIII – Modelo de Retirada do Edital.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Limpeza, Operação, Manutenção e Transporte dos Resíduos do Ecoponto Municipal, pelo período de 12 (doze) meses.

2.2. Todas as informações referentes aos serviços indicados acima estão constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

3. DO PREÇO

3.1. Estima-se o valor máximo e global desta licitação em R\$ 175.400,04 (cento e setenta e cinco mil, quatrocentos reais e quatro centavos), considerando valor mensal de R\$ 14.616,67 (catorze mil, seiscentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos) por período de 12 meses, com base nas condições e especificações dispostas no Anexo I – Termo de Referência.

3.1.1. Cada concorrente deverá computar no preço que cotar todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

3.2. Os valores indicados acima e no Anexo I correspondem à média dos preços praticados no mercado e que foram apurados para efeito de estimativa do valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

3.3. Será de responsabilidade da licitante vencedora, todos os custos diretos e indiretos com funcionários, equipamentos, tais como alimentação, transporte, hospedagem e seguros para com seus funcionários envolvidos na execução do objeto.

3.4. A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato, a critério exclusivo, dentro dos limites da Lei, nos termos do artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/1993 (e alterações posteriores).

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

4.1. Além das empresas regularmente convidadas, poderão participar deste procedimento, todas as empresas com ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, desde que cadastradas na correspondente especialidade neste órgão, que tenham manifestado seu interesse com antecedência de até 24 horas da data e horário indicados no preâmbulo deste instrumento, e que preencherem as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômica, por meio dos documentos relacionados e constantes deste Edital.

4.1.1. Como condição prévia à participação no certame (conforme Acórdão TCU nº 1.793/2011 – Plenário e art. 97, da Lei nº 8.666/93), a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Apenados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União - CGU

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

d) Cadastro de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU

<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2::>

4.1.2. Esta licitação é destinada exclusivamente à Microempresas e Empresas de Pequeno Porte consoante o disposto no art. 47, inc. I, da Lei Complementar 123/06 e suas alterações.

4.2. Será vedada a participação:

4.2.1. De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/1993;

4.2.2. De empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA, nos termos do artigo 87, III da Lei Federal nº 8.666/1993 (e posteriores alterações);

4.2.3. De quem estiver sob processo de concordata ou falência;

4.2.3.1. A participação de empresas em recuperação judicial será condicionada à apresentação do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

4.2.3.2. O Plano de Recuperação indicado no item anterior deverá ser apresentado dentro do envelope de habilitação.

4.2.4. Sob a forma de consórcio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

4.2.5. De empresa não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006.

4.3. As propostas deverão ser entregues no Setor de Licitação, a qualquer horário e data anterior ao horário e data de abertura ou efetivar a entrega diretamente à Comissão Permanente de Licitações, no horário e local definido neste Edital.

4.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão preencher e encartar ao credenciamento a declaração constante no **Anexo IV**.

4.3.2. A Comissão só aceitará Propostas até o momento da abertura do primeiro **ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**.

5 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

5.1. No dia, hora e local designado neste Convite, os proponentes deverão apresentar 2 (dois) envelopes, contendo o nome da empresa, endereço completo, CNPJ do proponente, tudo de forma legível, sem emendas, rasuras e/ou condições escritas à margem ou nas entrelinhas e em envelopes lacrados e indevassáveis.

5.2. A licitante deverá apresentar os documentos de habilitação e a proposta de preço, em envelopes separados, indevassáveis e lacrados, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

ENVELOPE Nº 1
CONVITE Nº 001/2023
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL / CNPJ

ENVELOPE Nº 2
CONVITE Nº 001/2023
PROPOSTA DE PREÇO
RAZÃO SOCIAL / CNPJ

5.3. Os documentos constantes do **ENVELOPE N.º 01** (constantes do item 6 deste Edital), com seus prazos de validade em vigor, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, pela Comissão Permanente de Licitações ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.4. Quando não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados de sua emissão.

5.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive, no que se refere às certidões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

5.6. A falta de qualquer dos documentos solicitados neste Edital, bem como, a apresentação de documentação com ressalvas, rasuras ou entrelinhas, acarretará a inabilitação da licitante ou a desclassificação da proposta.

5.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e, se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.8. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, acarretará a inabilitação do licitante.

5.9. A Comissão Permanente de Licitações poderá diligenciar efetuando consulta direta na Internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

5.10. A proposta apresentada pelas participantes no **ENVELOPE N.º 02** (conforme disposto no item 7 deste Edital) que não atenderem as exigências contidas neste Edital serão imediatamente desclassificadas pela Comissão Permanente de Licitações.

6. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 01)

6.1 Para efeitos de habilitação, todos os licitantes deverão apresentar os documentos constantes deste item e conforme abaixo relacionados:

6.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial (em caso de sociedades comerciais) ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (no caso de sociedades civis), acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores ou de documento que comprove a composição da diretoria em exercício;

6.1.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa de sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Art. 29 da Lei Federal 8.666/93):

<https://cndt-certidao.tst.jus.br/gerarCertidao.faces>

6.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

6.1.2.2. Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da instituição, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

6.1.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal¹, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

6.1.2.3.1. Certidão Única (Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa), expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02/10/2014, abrangendo regularidade relativa à Seguridade Social – INSS;

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

6.1.2.3.2. Prova de Regularidade de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças da sede da licitante;

6.1.2.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

6.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

<https://cndt-certidao.tst.jus.br/gerarCertidao.faces>

6.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1.3.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.

6.2.3.2. As empresas que se encontrarem em processo de recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 30 da Lei Federal 8.666/93):

6.1.4.1. Comprovação de aptidão para a execução do objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) e/ ou certidão(ões), emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, através do qual fique comprovada a execução de serviços semelhantes e/ou compatíveis com o objeto desta licitação.

¹ Conforme orientação do TCESP no TC nº023634.989.21-4 - a exigência de comprovação da regularidade fiscal (Estadual e Municipal) deve se limitar aos tributos decorrentes do ramo de atividade da licitante, compatível com o objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

6.1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

6.1.5.1. Declaração da licitante de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo Anexo V.

6.1.5.2. Declaração da licitante assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme Anexo VI.

6.2. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

6.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do momento que for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Laranjal Paulista, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, bem como, para a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, de modo a viabilizar a assinatura do contrato.

6.2.3. Caso a regularização da documentação não seja efetivada no prazo previsto no subitem 6.2.2, o licitante decairá de seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fins de assinatura do contrato ou revogação da licitação.

6.2.4. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento posterior ao julgamento das propostas e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, deverão apresentar, também, declaração de que estão enquadradas como microempresa ou empresas de pequeno porte (conforme o caso) nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e que querem exercer a preferência no critério de desempate no julgamento das propostas de preços, conforme Anexo IV.

7. DA PROPOSTA - ENVELOPE Nº 02

7.1. O Anexo II - Modelo de Proposta Padrão, que acompanha este ato convocatório, deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta.

7.2. Deverão estar consignados na proposta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

7.2.1. Dados Cadastrais contendo nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual, e indicação do representante legal que firma a proposta e sua assinatura;

7.2.2. Indicação do número do Processo e do Convite;

7.2.3. Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com o Anexo I deste Edital;

7.2.4. Preço mensal e total, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, bem como, com a inclusão, além do lucro, de todas as despesas e custos, inclusive, custos com transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a realização do objeto da presente licitação, conforme Termo de Referência constante do Anexo I e sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA**.

7.2.5. Prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação da proposta.

7.2.6. Declaração, atestando que, se vencedora desta licitação, compromete-se a executar o objeto desta licitação, dentro das especificações deste edital e das especificações constante do ANEXO I e das normas legais e regulamentares aplicáveis, sem a necessidade de aquisição de acessórios ou materiais suplementares.

7.3. Não será admitida proposta com objeto diverso a este Edital, nem aceito preço simbólico, irrisório ou manifestamente inexecutável, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 44 da Lei Federal n.º 8.666/1993 (e respectivas alterações).

7.4. O preço ofertado permanecerá fixo e irremovível, salvo em casos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do artigo 65, II, d, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5. A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste Edital, dos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas suplementares aplicáveis.

7.6. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, digitada por meio mecânico ou eletrônico, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

8. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

8.1. No julgamento da presente licitação será levado em consideração o **MENOR PREÇO GLOBAL**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

8.2. Uma vez que se trata de licitação exclusiva, não há que se cogitar o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte.

8.3. Caso se comprove a limitação de mercado ou o desinteresse das convidadas, fatos que serão consignados em ata pela Comissão, a licitação terá prosseguimento, mesmo sem o comparecimento mínimo de 3 (três) concorrentes em condições de propor (art. 22, § 7º, da Lei Federal nº 8.666/93).

8.4. Serão desclassificadas as empresas que não estiverem em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital.

8.5. Não serão levados em consideração às propostas que:

8.5.1. Basearem seus preços nos de outras propostas;

8.5.2. Forem subordinadas a qualquer condição não prevista neste Edital;

8.5.3. Cujo valor exceda aquele estabelecido no Anexo I deste Edital, ou que sejam manifestamente inexequíveis (artigos 40, X e 48, II e parágrafos, com a redação da Lei Federal nº. 8.666/93).

8.6. A Comissão poderá também rejeitar qualquer proposta por outros fundamentos de ordem técnica, jurídica ou administrativa, desde que mediante decisão devidamente motivada.

9. ABERTURA DO ENVELOPE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

9.1. A sessão para abertura dos envelopes e julgamento das propostas será realizada em prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação por meio de publicação no mural de publicações do Paço Municipal.

9.2. No dia **13 de dezembro de 2023 às 09:00 horas**, no Paço Municipal, será realizada a abertura dos envelopes "**HABILITAÇÃO**" e "**PROPOSTA**".

9.3. A Comissão Permanente de Licitações fará a verificação dos envelopes "**HABILITAÇÃO**", de acordo com os requisitos constantes deste Edital e que deverá ser devidamente registrado na ata de julgamento.

9.4. Superada a abertura e validação dos envelopes "**HABILITAÇÃO**" e pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes do direito de recorrer, a Comissão Permanente de Licitações passará ao exame dos envelopes "**PROPOSTA**" apresentados.

9.5. A Comissão abrirá os envelopes de proposta das licitantes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.

9.6. Ficarão inabilitadas ou desclassificadas as empresas que não atenderem as exigências constantes deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

9.7. Em caso de desistência expressa de todos os licitantes com relação ao direito de interposição de recursos relativos ao julgamento, a Comissão Permanente de Licitações poderá declarar de imediato o licitante vencedor e encaminhar ata da sessão ao Gabinete do Prefeito para os atos de Adjudicação e Homologação.

9.8. Fica reservado à Comissão de Julgamento e ao Prefeito em grau superior, o direito de, a seu critério exclusivo e mesmo depois da apresentação e abertura das propostas, desclassificarem as firmas que, comprovadamente, não estejam em condições técnicas ou financeiras capazes de assegurar a execução satisfatória do objeto de licitação, rejeitar uma ou mais propostas, revogar ou anular o Processo, quando for considerada inconveniente ou não consultar aos interesses do Município, sem que caiba em qualquer caso, direito à indenização ou compensação.

9.9. A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar das licitantes, em todas as fases da licitação, quaisquer esclarecimentos, informações ou dados adicionais, se entender que são necessários para o seu julgamento, sendo que os esclarecimentos não poderão implicar modificação das condições de habilitação e/ou do preço ofertado.

9.10. A Comissão reserva-se o direito de promover qualquer diligência que entenda conveniente, nos termos do § 3º, artigo 43 da Lei Federal n.º 8.666/1993 (e suas alterações).

9.11. Caso todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de três dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no artigo 48 da Lei Federal n.º 8.666/93. (§ 3.º, artigo 48 da Lei n.º 8.666/93).

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Com antecedência superior a 2 (dois) dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste certame.

10.2. As impugnações devem ser protocoladas na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA** ou enviadas para o endereço eletrônico: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br e dirigidas ao subscritor deste Edital.

10.2.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

10.4. Em face dos atos da Comissão caberá recurso, que será endereçado ao Sr. Prefeito Municipal e deverá ser apresentado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, em conformidade com os dispostos na Lei Federal nº 8.666/93, durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, junto ao Protocolo Geral ou enviados por meio do endereço eletrônico licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br, sendo processados e julgados na conformidade do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

10.4.1. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

10.4.2. O recurso contra decisão da Comissão de Licitação terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4.3. Os recursos deverão ser protocolizados, no prazo supra, junto ao Setor de Protocolo, no endereço indicado no preâmbulo do presente Edital, em dias úteis, no período compreendido entre 8h as 16h, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.

10.4.3.1 Serão aceitos recursos e impugnações enviados pelo correio e eletronicamente através do e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br ou protocolado junto ao Setor de Licitações, exceto termo de renúncia relativo à habilitação e proposta.

10.4.4. Na hipótese de interposição de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.5. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

10.6. Aplicar-se-á ao presente certame, ainda, as disposições contidas no artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/1993 (e suas alterações).

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital, conforme previsto no Anexo III.

11.1.1. O contrato será formalizado, com observância das disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 (e respectivas alterações) e dos demais atos normativos que se aplicarem ao caso, será subscrito pela autoridade competente.

11.1.2. A execução dos serviços deverá ter início a partir do recebimento da ordem de início dos serviços.

11.1.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogáveis na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

11.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Secretaria da Receita Federal, a Procuradoria da Fazenda Nacional e da Fazenda Municipal, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a licitante será notificada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 11.2, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de não se efetivar a contratação.

11.4. A adjudicatária deverá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da convocação, comparecer a sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA** para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação e sofrer as penalidades previstas no artigo 81 da Lei Federal n.º 8.666/1993 (e alterações posteriores).

11.4.1. O prazo previsto no item 11.4. poderá ser prorrogado à critério exclusivo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**.

11.5. Quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 11.2, ou se recusar a celebrar a contratação, serão convocadas as demais licitantes, de acordo com a ordem de classificação das propostas, com vistas a celebração da contratação.

11.6. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a **regularidade fiscal**, no prazo de **cinco dias úteis** a contar da declaração de vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

11.6.1. Não ocorrendo à regularização prevista no subitem anterior, facultar-se-á à Administração:

- a) a retomada, em sessão pública, dos procedimentos relativos a esta licitação;
- b) a revogação da licitação (LC nº 123. art. 43, § 2º).

11.7. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

11.8. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

11.9. A Administração poderá suprimir ou crescer o objeto do contrato, a critério exclusivo, dentro dos limites da Lei, nos termos do artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/1993 (e alterações posteriores).

11.10. O foro do contrato será o da Comarca de Laranjal Paulista/SP.

12. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços pertinentes ao objeto deste certame deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato e sua execução será acompanhada por um profissional a ser designado pela Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.2. A Contratada se obriga a executar o objeto licitado conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, atendendo as normas técnicas e legais vigentes e aplicáveis.

12.3. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº. 8.666/93).

12.4. Qualquer alteração nos serviços contratado, bem como, quaisquer outras que se façam necessárias no decorrer da execução e ainda, qualquer modificação futura, só poderão ser realizadas mediante prévia aprovação da Contratante de forma escrita.

12.5. Toda alteração contratual deverá ser aprovada previamente pela autoridade competente e formalizada por meio de termo de aditamento, observada a legislação pertinente.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. São obrigações da Contratada:

13.1.1. Executar todos os serviços constantes do Anexo I;

13.1.2. Os serviços deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas, descrição, unidades e quantidades constantes do Termo de Referência (Anexo I) e demais requisitos previstos neste Edital, em seus Anexos e no Contrato que vier a ser celebrado;

13.1.4. Designar, por escrito, o funcionário preposto que será responsável pelo acompanhamento e execução dos serviços, além da resolução de eventuais ocorrências envolvendo a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

13.1.5. Zelar pela fiel execução do contrato, usando todos os recursos materiais e humanos necessários;

13.1.6. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários decorrentes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e alterações posteriores);

13.1.7. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

13.1.8. Responsabilizar-se, por quaisquer erros e/ou serviços executados em desacordo com o exigido no Edital e seus Anexos, correndo por sua conta a recuperação e recomposição dos mesmos e consequente pagamento dos danos e prejuízos, que por si ou seus prepostos, vier a causar à Contratante e a terceiros e pelo pagamento de indenizações, honorários de advogados, custas judiciais e outras despesas a que a Contratante estiver sujeita em consequência de ações movidas por ela ou terceiros prejudicados, até sentença final e sua execução.

13.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços que vierem a ser executados em razão desta licitação, nos termos da legislação vigente, sendo que a presença da fiscalização da Prefeitura Municipal não isentará a responsabilidade da Contratada;

13.1.10. Não ceder ou transferir os serviços decorrentes deste Edital e do respectivo Contrato, sob pena de rescisão e aplicação das sanções editalícia e contratuais cabíveis;

13.1.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, dentro dos limites da Lei, nos termos do artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/1993 (e alterações posteriores);

13.1.12. Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;

13.1.13. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.14. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.

13.1.15. - Na hipótese de o serviço/objeto apresentar irregularidade não sanada será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

14.1. São obrigações da Contratante:

14.1.1. Efetuar o pagamento dos valores contratados pela execução do serviço, desde que haja a apresentação da documentação que demonstre sua regularidade fiscal;

14.1.2. Designar, por escrito, o funcionário responsável pelo acompanhamento, fiscalização e resolução de eventuais ocorrências envolvendo a execução do contrato;

14.1.3. Fiscalizar a execução do contrato.

14.1.4. Prestar todas as informações acerca da execução dos serviços, bem como permitir o acesso aos locais onde estes serão executados.

15. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referências deste edital e serão acompanhados e recebidos por preposto ou comissão de fiscalização designada pela Prefeitura Municipal, ou através de terceiros, contratados especificamente para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

15.2. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.3. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento devido à proponente vencedora será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação e aceitação da respectiva nota fiscal correspondente os serviços executados no período, através de quitação de boleto de cobrança bancária ou crédito em conta corrente a seu favor, à vista de fatura que deverá ser apresentada pela Contratada.

16.2. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

16.3. O valor a ser efetivamente pago à Contratada será o equivalente ao valor final da sua proposta, conforme registrado em ata.

16.4. Se forem constatados erros nos respectivos documentos, o prazo supramencionado só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros.

16.5. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a detentora suspenda a prestação dos serviços bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

16.6. Quaisquer alterações nos dados para pagamento deverão ser comunicadas formalmente à CONTRATANTE, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação, salvo se comprovado, por parte da CONTRATADA, da ciência da CONTRATANTE à sua comunicação.

16.7. Nenhum pagamento isentará a empresa Contratada das responsabilidades assumidas na forma deste Edital.

16.8. Correrão por conta da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

16.9. A Contratante, no ato do pagamento efetuará a retenção dos tributos porventura devidos, inclusive INSS e IR.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços deste certame correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2023, observada a seguinte classificação orçamentaria: 02.07.00.20.608.0013.2026 – 3.3.90.39 – 179.

18. DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

18.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

18.2. O atraso ou interrupção injustificados na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93 sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso e/ou interrupção de até 30 (trinta) dias - multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, correspondendo ao valor mensal do contrato;
- b) atraso e/ou interrupção de prazo superior a 30 (trinta) dias – estará caracterizada a inexecução total ou parcial do ajuste, sujeitando a Contratada à aplicação das sanções previstas no próximo item.

18.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

18.4. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

18.5. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

18.6. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

18.7. As sanções aplicadas deverão ser registradas no C.R.C. da PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirá-lo, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**, no horário de expediente das 12 às 17 horas e até o último dia útil que antecede a data de abertura da licitação.

20.2. As licitantes devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital e seus anexos, bem como, de todas as condições gerais e peculiares do local em que serão executados os serviços e não poderão invocar, posteriormente, qualquer impedimento ao perfeito cumprimento do instrumento contratual que vier a ser celebrado entre as partes.

20.3. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidades entre as licitantes e, desde que, não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.4. Da sessão pública de processamento do Convite será lavrada ata circunstanciada, a ser assinada pela Comissão Permanente de Licitações e pelos licitantes presentes.

20.4.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

20.5. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Estado - D.O.E., assim como, todos os demais atos pertinentes a esta licitação e que forem passíveis de divulgação.

20.6. Os casos omissos do presente certame serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitações que poderá consultar outros departamentos em caso de questões de ordem técnica e, em grau superior, pelo Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

20.7. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA** poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no todo ou em parte a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caibam aos participantes quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

20.8. A participação nesta licitação implica aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital e seus Anexos e instruções, bem como, na observância dos regulamentos administrativos e normas legais, gerais ou especiais aplicáveis à espécie.

20.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itapetininga-SP.

Laranjal Paulista, 04 de dezembro de 2023.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 107/2023 - CONVITE Nº 002/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, operação, manutenção, e transporte dos resíduos do ecoponto municipal.

DA DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

- **CARACTERÍSTICA GERAL DOS SERVIÇOS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS**
 - A operação será compreendida pelos serviços limpeza do local, acondicionamento, transporte e devido descarte de materiais recebidos.
 - Caminhões poliguindastes com ano igual ou superior a 2010 para caçambas do tipo brook estacionárias de no mínimo 4m³,
 - Máquinas do tipo carregadeira e retro-escavadeira,
- **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES**
 - Os serviços de operação e manutenção dos ecopontos se darão mediante o desempenho das ações abaixo descritas:
 - a. Compreende-se limpeza a manutenção, recolhimento dos materiais do pátio com o uso de máquinas, para manter o local adequado com as normas de higiene para desenvolvimento da atividade,
 - b. Compreende-se por acondicionamento a disponibilização dos materiais nas caçambas, devendo atender as normas vigentes,
 - c. Compreende-se por transporte a disponibilização e operação dos caminhões poliguindastes equipados com container coletor (caçamba) de no mínimo 4 m³, por pessoal capacitado e habilitado para tanto.
 - d. O veículo deverá estar de acordo com as exigências da ANTT/RNTRC, em especial a Lei nº 11.442/2007 e a resolução da ANTT nº 3.056/2009, se for o enquadramento
 - e. Os caminhões e máquinas deverão ser do ano de 2010 ou superior.
 - f. Os caminhões e máquinas deverão ser disponibilizados com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima.
 - g. Os veículos e equipamentos deverão estar em perfeitas condições de uso e estado de conservação devendo substituí-las quando necessário para a execução adequada dos serviços.
- **DOS MATERIAIS**
 - Reciclados
 - Resíduos de Limpeza Urbana
 - Resíduos Sólidos da Construção Civil e Demolição (RCD),
 - a) Os materiais coletados deverão ser destinados conforme suas características, em locais adequados e indicados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
 - b) Deverão ser encaminhados relatórios mensais dos dados coletados pelo controle de acesso e materiais recebidos à Secretaria de Meio Ambiente em endereço eletrônico a ser fornecido pela referida pasta.
 - c) Os serviços serão executados no período das 07h:00min às 19h:00min de segunda a domingo, inclusive feriados.

Laranjal Paulista, 04 de dezembro de 2023.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA PADRÃO PROCESSO Nº 107/2023 - CONVITE Nº 002/2023

Razão Social	
CNPJ	
Inscrição Municipal	
Endereço	
Cidade	



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

CEP		
Telefone		Fax

Apresentamos nossa proposta de preços para o procedimento licitatório CARTA CONVITE Nº 002/2023 que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS DO ECOPONTO MUNICIPAL.

PROPOSTA FINANCEIRA				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, operação, manutenção e transporte dos resíduos do Ecoponto Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência e demais disposições do Edital da Carta Convite nº 002/2023	Serv.	R\$	R\$
Valor total da proposta: R\$ (por extenso)				

✓ **VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 DIAS

✓ Declaro, sob as penas da Lei, de que o preço ofertado contempla todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas, a bonificação e os benefícios da empresa, todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários à execução, assim como os encargos sociais e trabalhistas, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto deste Edital e seus anexos, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços;

✓ Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital e do ANEXO I – Termo de Referência, bem como as normas legais e regulamentares aplicáveis, sem a necessidade de aquisição de acessórios ou materiais suplementares.

✓ DECLARO que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, despesas administrativas e lucro.

Nome do Signatário: _____

Cargo: _____

RG: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

(Cidade), (Dia) de (Mês) de 2023.

(Assinatura + Carimbo da empresa proponente contendo CNPJ)

**ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO
PROCESSO Nº 107/2023 - CONVITE Nº 002/2023**

CONTRATO Nº ____/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI,
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA E A EMPRESA

_____.

O **MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA/SP**, pessoa jurídica de direito público, sito à Praça Armando de Salles Oliveira n.º 200, centro, na Cidade de Laranjal Paulista/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.634.606/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito, **Exmo. Sr. Alcides de Moura Campos Junior**, brasileiro, devidamente inscrito junto ao CPF/MF sob o n.º xxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade RG n.º xxxxxxxxxxxx SSP/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na cidade de _____, na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, inscrita no CNPJ sob



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

o nº. _____, neste ato representada por _____, portador do RG nº. _____, inscrito no CPF nº. _____, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, que regem o presente, e em obediência ao **Processo Administrativo n.º 107/2023**, referente à **Licitação na modalidade Carta Convite n.º 002/2023**, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentais aplicáveis à espécie, especialmente a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações, RESOLVEM celebrar o presente contrato mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, operação, manutenção e transporte dos resíduos do Eco ponto Municipal

1.2. Dos serviços a serem executados:

1.2.1. Compreende-se limpeza a manutenção, recolhimento dos materiais do pátio com o uso de máquinas, para manter o local adequado com as normas de higiene para desenvolvimento da atividade,

1.2.2. Compreende-se por acondicionamento a disponibilização dos materiais nas caçambas, devendo atender as normas vigentes,

1.2.3. Compreende-se por transporte a disponibilização e operação dos caminhões poliguindastes equipados com container coletor (caçamba) de no mínimo 4 m³, por pessoal capacitado e habilitado para tanto.

1.2.4. O veículo deverá estar de acordo com as exigências da ANTT/RNTRC, em especial a Lei nº 11.442/2007 e a resolução da ANTT nº 3.056/2009, se for o enquadramento Os caminhões e máquinas deverão ser do ano de 2010 ou superior.

1.2.5. Os caminhões e máquinas deverão ser disponibilizados com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima.

1.2.6. Os veículos e equipamentos deverão estar em perfeitas condições de uso e estado de conservação devendo substituí-las quando necessário para a execução adequada dos serviços.

1.3. Além do previsto no presente contrato, os serviços deverão ser executados de acordo com as condições e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência e demais disposições do Edital da Carta Convite nº 002/2023, bem como na proposta comercial da Contratada, que integram o presente contrato, independente de transcrição.

1.4. É de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todo material a ser empregado na execução dos serviços, assim como o fornecimento de toda mão de obra qualificada e dos equipamentos necessários a perfeita execução destes.

CLÁUSULA II - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. - Os serviços pertinentes ao objeto deste contrato deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do presente contrato e sua execução será acompanhada por um profissional a ser designado pela Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

2.2. A empresa contratada ficará responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos e todas as ferramentas de trabalho imprescindíveis para a execução dos serviços, objeto desta solicitação, bem como, todos os materiais de consumo necessários, mão-de-obra, transporte, alimentação, hospedagem e demais despesas incidentes desta contratação;

2.3. A Contratada se obriga a executar o objeto licitado conforme especificações e condições estabelecidas neste contrato, na proposta apresentada pela Contratada, Edital e anexos, atendendo as normas técnicas e legais vigentes e aplicáveis.

2.4. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº. 8.666/93).

2.5. Qualquer alteração nos serviços contratado, bem como, quaisquer outras que se façam necessárias no decorrer da execução e ainda, qualquer modificação futura, só poderão ser realizadas mediante prévia aprovação da Contratante de forma escrita.

2.6. Toda alteração contratual deverá ser aprovada previamente pela autoridade competente e formalizada por meio de termo de aditamento, observada a legislação pertinente.

3 CLÁUSULA III – DO VALOR E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____), correspondendo a R\$ _____ (_____) mensais, conforme o preço proposto pela Contratada.

3.2. A Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogáveis na forma do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

4 CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;

b) Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações por esta fornecida;

c) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

- e) Zelar pela fiel execução do contrato, usando todos os recursos materiais e humanos necessários;
- f) Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários decorrentes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e alterações posteriores);
- g) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- h) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços que vierem a ser executados em razão deste contrato, nos termos da legislação vigente, sendo que a presença da fiscalização da CONTRATANTE não isentará a responsabilidade da CONTRATADA;
- i) Não ceder ou transferir totalmente os serviços decorrentes deste contrato, sob pena de rescisão e aplicação das sanções previstas e cabíveis;
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, dentro dos limites da Lei, nos termos do artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/1993 (e alterações posteriores);
- k) Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;
- l) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento dos valores contratados pela execução do serviço, desde que haja a apresentação da documentação que demonstre a regularidade fiscal da **CONTRATADA**;
- b) Fiscalizar a execução do contrato.
- c) Prestar todas as informações acerca da execução dos serviços, bem como permitir o acesso aos locais onde estes serão executados.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referências do edital, bem como na proposta apresentada pela Contratada e serão acompanhados e recebidos por preposto ou comissão de fiscalização designada pela Prefeitura Municipal, ou através de terceiros, contratados especificamente para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

6.2. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento devido à proponente vencedora será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação e aceitação da respectiva nota fiscal correspondente os serviços executados no período, através de quitação de boleto de cobrança bancária ou crédito em conta corrente a seu favor, à vista de fatura que deverá ser apresentada pela Contratada.

7.2. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

7.3. O valor a ser efetivamente pago à Contratada será o equivalente ao valor final da sua proposta, conforme registrado em ata.

7.4. Se forem constatados erros nos respectivos documentos, o prazo supramencionado só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros.

7.5. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a detentora suspenda a prestação dos serviços bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

7.6. Quaisquer alterações nos dados para pagamento deverão ser comunicadas formalmente à CONTRATANTE, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação, salvo se comprovado, por parte da CONTRATADA, da ciência da CONTRATANTE à sua comunicação.

7.7. Nenhum pagamento isentará a empresa Contratada das responsabilidades assumidas na forma deste Edital.

7.8. Correrão por conta da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

7.9. A Contratante, no ato do pagamento efetuará a retenção dos tributos porventura devidos, inclusive INSS e IR.

7.10. A emissão da nota fiscal deverá observar as disposições do Decreto Municipal nº 4.450 de 14 de agosto de 2023, **anexo a este edital**, notadamente no sentido de informar no documento fiscal a alíquota e respectivo valor do IRRF.

CLÁUSULA VIII - DOS REAJUSTES

8.1. Os preços contratados permanecerão fixos e reajustáveis, salvo hipótese de quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, em virtude de alterações dos preços de mercado, desde que requisitado formalmente pela parte interessada, a qual deverá apresentar documentação comprobatória da necessidade do ajuste, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

8.2. No caso de o realinhamento ser pleiteado pela **CONTRATADA**, o mesmo deverá ser efetuado através de requerimento, protocolizado no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, ao qual deverá ser juntada planilha de custos, contendo o preço anterior e os preços atuais do serviço, anexando documentação fiscal comprobatória.

8.3. Passados 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da apresentação da proposta e aplicando-se o IPCA acumulado no período, a requerimento da Contratada, aplicando-se o mesmo critério na eventual prorrogação de que dispõe a cláusula sexta do presente termo.

CLÁUSULA IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. - As despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2023, observada a seguinte classificação orçamentaria: 02.07.00.20.608.0013.2026 – 3.3.90.39 – 179.

CLÁUSULA X - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste contrato.

CLÁUSULA XI - DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1. - O não cumprimento pela **CONTRATADA** das condições estabelecidas neste Edital e no contrato que vier a ser celebrado com a **CONTRATANTE**, bem como, a prática de qualquer transgressão contratual por parte da **CONTRATADA**, sujeitará a mesma às seguintes sanções:

11.1.1. - O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93 sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso e/ou interrupção de até 30 (trinta) dias - multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, correspondendo ao valor mensal do contrato;

b) atraso e/ou interrupção de prazo superior a 30 (trinta) dias – estará caracterizada a inexecução total ou parcial do ajuste, sujeitando a Contratada à aplicação das sanções previstas no próximo item.

11.2. - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

11.3. - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

11.4. - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

11.5. - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.6. - As sanções aplicadas deverão ser registradas no C.R.C. da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA.**

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO

12.1. - A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior e das demais consequências previstas em Lei ou em regulamento, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, independentemente de notificação prévia devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo e estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. - A rescisão motivada do contrato deverá ser fundamentada nas situações previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e respectivas alterações), arcando, à **PARTE** que der causa à rescisão, com as consequências contratuais e legais.

12.3. - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** no que se refere à possibilidade de rescisão administrativa, nos termos do artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e alterações posteriores).

CLÁUSULA XIII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações posteriores), bem como, pelos demais atos normativos aplicáveis.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. - A **CONTRATADA** deve ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Contrato, do Edital e do Termo de Referência, bem como, de todas as condições gerais e peculiares do local em que serão executados os serviços e não poderá invocar, posteriormente, qualquer impedimento ao perfeito cumprimento do instrumento contratual que vier a ser celebrado entre as partes.

14.2. - O extrato do presente contrato deverá ser publicado nos órgãos oficiais em atendimento ao princípio da publicidade inerente aos atos da municipalidade.

14.3. - Ficam vinculados a este contrato e passam a integrá-lo, o Edital de Licitação e a proposta apresentada pela **CONTRATADA.**

14.4. - O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a qualquer título.

Cláusula XV - DA GESTÃO CONTRATUAL

15.1 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da lei federal nº 8.666/93.

15.2 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

15.3 - A gestão do presente contrato será realizada pelo(a) Sr(a). Vicente Di Santi Filho, Secretário de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

15.4 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução dos serviços, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

15.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

15.6 - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, caso estes afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta apresentada.

CLÁUSULA XVI - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjal Paulista /SP para dirimir as dúvidas e questões oriundas deste contrato ou de sua execução, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Laranjal Paulista, xxx de xxxxxxx de 2023

Contratante

Contratada

Gestor do Contrato

Fiscalizador do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Testemunhas:

1ª:

2ª:

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(PROCESSO 107/2023 - CONVITE Nº 002/2023)

DECLARAÇÃO

PROCESSO Nº107/2023

CONVITE Nº 002/2023

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob nº _____ é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (e suas alterações posteriores).

DECLARO ainda conhecer a legislação federal citada em sua integralidade e que a empresa está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **CONVITE Nº 002/2023**, realizado pela Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo.

Local, ____ de _____ de 2023.

Representante da Empresa:

C.I./ R.G. nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO
(PROCESSO Nº 107/2023 - CONVITE Nº 002/2023)**

MODELO (em papel timbrado da empresa)

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no **CONVITE Nº 002/2023**, da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, declaro sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º, do artigo 27, da Lei nº 6544/1989, a (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério de Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Local, ____ de _____ de 2023.

Representante legal
(com carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO
(PROCESSO Nº 107/2023 - CONVITE Nº 002/2023)**

MODELO (em papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

A/C Comissão de Licitações

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob nº XXXX, com endereço na Rua/ Avenida XXXXXX, nº XXXXX, Bairro XXXXX, na cidade de XXXXX, Estado de XXXXX, neste ato representada pelo seu (NOME REPRESENTANTE LEGAL/ SÓCIO/ PROCURADOR), **DECLARA SOB AS PENAS DA LEI**, para fins de participação no processo de licitação, na modalidade **CONVITE Nº 002/2023**, que não foi declarada **INIDÔNEA** e que não está **SUSPensa** de participar de processos de licitação e/ou **IMPEDIDA** de contratar com a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista-SP.

A empresa se **COMPROMETE**, desde já, a comunicar a Administração Municipal a ocorrência de **FATOS SUPERVENIENTES**.

Por ser esta, a expressão da verdade, firma o presente.

Local, _____ de _____ de 2023.

Razão Social da Empresa

Nome do Representante Legal/ Sócio/ Procurador

Cargo do Representante Legal/ Sócio/ Procurador

Documento de Identidade nº

**ANEXO VII – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)
(PROCESSO Nº 107/2023 - CONVITE Nº 002/2023)**

CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS DO ECOPONTO MUNICIPAL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos à regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) as informações pessoais do(a) interessado(a) deverão ser mantidas no órgão/entidade de origem para eventual solicitação do TCESP;
- f) no caso de habilitação do interessado(a) no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

XXXXX/SP, de de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO VIII - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE EDITAL DE LICITAÇÃO.

(PROCESSO Nº 107/2023 - CONVITE Nº 002/2023)

Declaro que, na data abaixo indicada, recebi o Edital de **CONVITE Nº XX/2023 - PROCESSO Nº XX/2023**, expedido pela Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista que tem como objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS DO ECOPONTO MUNICIPAL”**

Local, ____ de _____ de 2023.

ASSINATURA

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

CARIMBO DA EMPRESA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO IX

DECRETO Nº 4.450 DE 14 DE AGOSTO DE 2023

Estabelece procedimentos para a arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre a aquisição de bens ou serviços comuns pela Administração Pública Municipal.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, consoante disposições do Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei nº. 10.028, de 19 de outubro de 2000, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 158, inciso I da Constituição Federal, que estabelece que “Pertencem aos Municípios (...) o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem”;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal (STF) em Acórdão proferido nos autos do Recurso Extraordinário (RE) nº 1.293.453/RS, com repercussão geral, fixou o Tema nº 1.130 nos seguintes termos: “Pertence ao Município (...) a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, (...) da Constituição Federal”;

CONSIDERANDO que o referido Acórdão estabeleceu que “A delimitação imposta pelo art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 – que permite a retenção do imposto de renda somente pela Administração Federal – é claramente inconstitucional, na medida em que cria uma verdadeira discriminação injustificada entre os entes federativos, com nítida vantagem para a União Federal e exclusão dos entes subnacionais”, sendo, portanto, plenamente possível a retenção por parte do Município;

CONSIDERANDO que IRRF é normatizado pelo art. 158, inciso I da Constituição Federal, pelo art. 64 e §5º da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, pelo art.15 caput e §1º da Lei Federal nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995 e pela Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, recentemente alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, que “Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços”, e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a referida Instrução Normativa, a partir do Acórdão do STF deve ter sua aplicabilidade extensiva aos Municípios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

CONSIDERANDO que é requisito essencial da responsabilidade fiscal a instituição, previsão e especialmente, *in casu*, a efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional de cada ente da federação, conforme previsto no art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos procedimentos internos, treinamento de equipes, bem como informação aos fornecedores sobre a mudança de procedimentos tributários os quais ensejam a necessidade de adaptação dos documentos fiscais, boletos, recibos e guias de pagamento.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DA REGULAMENTAÇÃO DO IRRF INCIDENTE NAS AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 1º Este Decreto regulamenta a arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), previsto no art. 158, inciso I da Constituição Federal, incidentes sobre a aquisição de bens ou serviços pela Administração Pública Municipal.

Art. 2º Para fins de arrecadação do IRRF, o Município, nas contratações para aquisição de bens ou serviços, deverá observar o disposto no art. 158, inciso I da Constituição Federal, no art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, no art. 15 e §1º da Lei Federal nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas posteriores alterações, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) em Acórdão proferido nos autos do Recurso Extraordinário (RE) nº 1.293.453/RS, e Tema de Repercussão Geral nº 1.130.

Parágrafo único. Na hipótese de alteração legislativa ou normativa, bem como eventual alteração de entendimento dos tribunais superiores sobre os fundamentos deste Decreto, deverá haver a aplicação imediata quando não necessitar regulamentação.

Art. 3º Este Decreto tem abrangência em todas as contratações realizadas pelo Município, incluindo os órgãos da Administração Direta e Indireta, autarquias e fundações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

§1º Os ordenadores de despesa da administração pública direta, autárquica e fundacional estão obrigados a reter e recolher ao Tesouro Municipal o imposto de renda incidente sobre os rendimentos pagos a terceiros, a qualquer título, quando esteja sujeito à retenção pela fonte pagadora.

§2º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§3º Os procedimentos para a execução, de maneira uniforme, da retenção do imposto de renda e do respectivo recolhimento ao Tesouro Municipal poderão ser estabelecidos em manual aprovado por ato do servidor competente.

§4º Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação ao Tesouro Municipal, o Controle Interno deverá ser imediatamente comunicada do fato, para adoção de medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.

§5º As entidades referidas no *caput* não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a Receita Federal do Brasil nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 10.833 de 2.003.

CAPÍTULO II IRRF DA PESSOA JURÍDICA,

Art. 4º O IRRF incidente sobre a aquisição de bens e serviços em geral às pessoas jurídicas realizadas pelo Município, na forma do art. 3º deste Decreto, observará as alíquotas constantes no Anexo I deste Decreto, conforme estabelecido pela Instrução Normativa nº 1.234/2012.

Art. 5º Não serão retidos os valores correspondentes ao IRRF nos pagamentos efetuados a:

I – templos de qualquer culto;

II – partidos políticos;

III – instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; **IV** – instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997;

V – sindicatos, federações e confederações de empregados;

VI – serviços sociais autônomos, criados ou autorizados por lei;

VII – conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas;

VIII – fundações de direito privado e fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

IX – condomínios edilícios;

X – pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias;

XI – pessoas jurídicas exclusivamente distribuidoras de jornais e revistas; **XII** –



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Governo Federal, Estadual ou Municipal, observado, no que se refere às autarquias e fundações, os termos dos §§ 2º e 3º do art. 150 da Constituição Federal; **XIII** – despesas miúdas de pronto pagamento, a título de adiantamentos até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos; **XIV** – título de prestações relativas à aquisição de bem financiado por instituição financeira;

XV – entidades fechadas de previdência complementar, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002;

XVI – título de Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública cobrada nas faturas de consumo de energia elétrica emitidas por distribuidoras de energia elétrica com base em convênios firmados com o Município;

XVII – demais pagamentos constantes no art. 4º da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012.

§1º A imunidade ou a isenção das entidades previstas nos incisos III e IV é restrita aos serviços para os quais tenham sido instituídas.

§2º A condição de imunidade e isenção de que trata o art. 5º deverá ser declarada e comprovada.

§3º No Anexo II, constará o Modelo da Declaração que deverá ser apresentado pelas pessoas elencadas no art. 5º deste Decreto, para fins de não retenção do IRRF.

CAPÍTULO III IRRF DA PESSOA FÍSICA

Art. 6º A arrecadação do IRRF dos pagamentos efetuados a pessoas físicas pelos bens e serviços prestados devem seguir a tabela progressiva, conforme regras estabelecidas no Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, respeitadas as faixas de isenções e deduções permitidas.

Parágrafo único. O prestador de serviços pessoa física que tiver dependentes, deve apresentar declaração contendo nome, data de nascimento, grau de parentesco e documento comprobatório do vínculo.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

Art. 8º As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais.

Parágrafo único. Nos pagamentos realizados pelos órgãos da Administração Indireta, autarquias e fundações, todo o produto da



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

arrecadação do IRRF deverá ser remetido aos cofres do caixa municipal, em observância ao princípio da unidade de tesouraria.

Art. 9º Devem ser adotadas as medidas necessárias junto aos fornecedores para ajuste e adaptação das notas fiscais, boletos, recibos e guias de pagamento, principalmente quando feitos através de códigos de barra ou código pix, para que haja a retenção na fonte do imposto de renda.

Parágrafo único. O órgão contratante deverá notificar seus contratados para fins de adequação ao disposto neste Decreto.

Art. 10 Os prestadores de bens e serviços constantes no Anexo I deste Decreto deverão emitir notas fiscais, faturas ou recibos observando as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa da RFN nº 1.234/2012, sob pena de não aceite por parte dos órgãos e entidades municipais contratantes.

Parágrafo único. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no *caput* deste artigo, caso não possam ser substituídos ou retificados por meio de Carta de Correção e para fins exclusivos de indicar a retenção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto.

Art. 11 As notas fiscais, faturas ou recibos devem ser informadas à RFB através do envio no E-Social e da EFD-REINF, de acordo com os prazos e regras estabelecidos nos respectivos normativos legais específicos.

Art. 12 Até que sejam realizadas as negociações e os ajustes necessários para que as cobranças sejam emitidas com valor líquido da retenção, não ocorrerá a retenção sobre as faturas de energia elétrica, de telefonia e de outros bens e serviços sobre os quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras e que não se verifique a viabilidade de ser realizado de outra forma.

Art. 13 Em relação às novas contratações os responsáveis pela elaboração das minutas de editais de licitação, contratos administrativos e termos aditivos incluirão nesses instrumentos cláusula prevendo a aplicação dos dispositivos deste Decreto para fins de retenção dos impostos devidos.

Art. 14 A Secretaria de Administração e Finanças, juntamente com o Gabinete do Prefeito e apoio técnico da Procuradoria do Município, no âmbito de suas atribuições, poderá regulamentar o presente Decreto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da sua publicação, e poderá expedir outros atos normativos para suplementar as suas disposições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Art. 15 Este Decreto entra em vigor em 01 de setembro de 2023. Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 14 de agosto de 2023.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO I (do Decreto)

Alíquotas incidentes sobre a aquisição de bens e serviços em geral as pessoas jurídicas realizadas pelo Município, conforme previsto no art. 4º do Decreto, na forma da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012:

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTAS IR
mentação; Energia elétrica; Serviços prestados com emprego de materiais; Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN-RFB nº 1.234/2012; Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN-RFB nº 1.234/2012; Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767, conforme a IN-RFB nº 1.234/2012; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767 conforme a IN-RFB nº 1.234/2012; e Mercadorias e bens em geral.	1,2
solina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN-RFB nº 1.234/2012; Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN-RFB nº 1.234/2012; Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN-RFB nº 1.234/2012.	0,24
solina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 da IN- RFB nº 1.234/2012, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN-RFB nº 1.234/2012; Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º da IN- RFB nº 1.234/2012; Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da da Contribuição para o PIS/Pasep, servado o disposto no § 5º do art. 2º da IN-RFB nº 1.234/2012.	1,2
passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850, conforme a IN- RFB nº 1.234/2012;	2,40
transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40
serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0,0
serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; Seguro saúde.	2,40
serviços de abastecimento de água; Telefone; Correio e telégrafos; Vigilância; Limpeza; Locação de mão de obra; Intermediação de negócios; Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; Factoring; Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; Demais serviços.	4,80

ANEXO II (do Decreto)

Modelo de declaração que as pessoas elencadas no art. 5º deste Decreto deverão apresentar ao Município para fins de não retenção do IRRF:

Ilmo. Sr. (pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº. (.) DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito,

a declarante informa

que: I – preenche os

seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II – o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data _____

Assinatura do Responsável

ANEXO III (do Decreto)

MODELO DE NOTIFICAÇÃO:

À (nome do contratado)

O MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA vem, através deste, notificar a todas as empresas que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

forneem bens ou prestam serviços a este Município, acerca da publicação do Decreto Municipal nº 4.450, de 14 de agosto de 2023, o qual estabelece procedimentos para a arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre a aquisição de bens ou prestação de serviços pela Administração Pública Municipal mediante a adoção da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Assim, todos os contratados, quando do faturamento dos bens adquiridos e dos serviços prestados, deverão, a partir do dia 01 de setembro do corrente ano, data dos efeitos do referido Decreto, emitir as notas fiscais, faturas, recibos boletos e guias de pagamento em observância às regras de retenção dispostas naquela Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, para que haja a retenção na fonte do imposto de renda, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades municipais contratantes.

LARANJAL PAULISTA/SP, ___ de ___ de 20_.

(Órgão Contratante)